



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 695 - Junho/2025
Resolução - Nº 831/2025
(CEPEX/UFPI)

Teresina, 02 de junho de 2025



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 831, DE 29 DE MAIO DE 2025

Institui a Política de Incubação de Empresas no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 12 de maio de 2025 e, considerando:

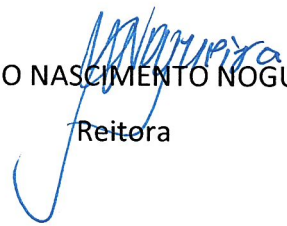
- o processo nº 23111.021441/2025-37;
- as determinações contidas no art. 15-A, da Lei nº 10.973, de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 2016; e o art. 14, do Decreto nº 9.283, de 2018, para que as Instituições Científicas e Tecnológicas públicas instituam políticas de inovação;
- a Portaria MCTI nº 6.762, de 17 de dezembro de 2019, que institui a Política Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores – PNI, visando fomentar o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação, bem como mecanismos de geração de empreendimentos inovadores;
- o que preconiza o Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre sua governança, dando ênfase à disseminação da cultura da inovação empreendedora, estímulo à inovação aberta, bem como incentivo à cooperação do ecossistema de inovação, como objetivo de potencializar ações em rede;
- o que estabelece o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação, com a redação dada pelo Decreto nº 10.602, de 15 de janeiro de 2021, que alterou o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, prescrevendo que a aplicação dos recursos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, poderá ser admitida na contratação de projetos de PD&I com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas pelo CATI ou por norma vigente;
- a Resolução CONSUN/UFPI nº 36, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre os direitos de propriedade industrial, resultantes da produção intelectual da UFPI e dá outras providências;
- o que estabelece a Resolução CEPEX/UFPI nº 696, de 28 de agosto de 2024, que regulamenta a Política de Inovação da Universidade Federal do Piauí;
- a Resolução CAD/UFPI nº 171, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta as atividades de prestação de serviços e disciplina a tramitação de processo com vistas à celebração dos instrumentos contratuais de prestação de serviços entre a UFPI e Instituições Públicas ou Privadas e estabelece outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Incubação de Empresas na Universidade Federal do Piauí e estabelece regras, diretrizes e objetivos para seu funcionamento, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 29 de maio de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora

POLÍTICA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, VINCULAÇÃO, DAS DIRETRIZES E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Política de Incubação de Empresas da Universidade Federal do Piauí (UFPI) compreende ações e projetos de pesquisa, ensino e extensão tecnológica voltados para o empreendedorismo inovador, articulado com o ensino técnico, de graduação e pós-graduação, designado a estimular a criação, o funcionamento, a certificação e a avaliação de incubadoras de empreendimentos que vierem a ser propostas ou que estejam em operação em diversos setores na UFPI.

Parágrafo único. A Política de Incubação de Empresas da UFPI ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) e seu desenvolvimento será através de parceria com a Fundação de Apoio da UFPI.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Normativa, entende-se por:

I - inovação: processo de introduzir novidades ou aperfeiçoamento significativos no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos (bens ou serviços) ou processos através de mudanças radicais, incrementais, disruptivas ou abertas, visando agregar valor e atender às necessidades do mercado;

II - processo de incubação: conjunto de atividades de apoio a empreendedores, desenvolvido por entidades denominadas incubadoras de empresas por meio da disponibilização de infraestrutura, mentorias, capacitação e acesso a redes de contatos;

III - pré-incubação: etapa do processo de incubação na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, empresas focadas no desenvolvimento da ideia, elaboração do plano de negócios e validação do conceito, ou seja, na fase que antecede sua formalização;

IV - incubação: etapa do processo de incubação na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, empresas já formalizadas que recebe suporte para desenvolvimento de produtos, entrada no mercado e consolidação das operações;

V - pós-incubação: etapa posterior ao processo de incubação na qual as empresas graduadas poderão estabelecer parceria ou vínculo com suas respectivas incubadoras;

VI - empresa associada: empresa formalizada que não participou do processo de incubação, mas que constitui parceria ou vínculo com uma incubadora da UFPI, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica por ela oferecidos mediante contrapartida;

VII - empresas residentes: empresas incubadas que se localiza dentro da infraestrutura física da incubadora, dispondo de espaço para uso individual o compartilhado, recebendo todos os suportes para desenvolver seus negócios;



VIII - empresa de base científica e/ou tecnológica: considera-se empresa de base científica e/ou tecnológica a empresa de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica com base em pesquisa aplicada os fundamentos de sua estratégia competitiva, seja nos seus produtos, processos ou serviços;

IX - empresa graduada: empresa que passou pelo processo de incubação, alcançou o desenvolvimento suficiente para ser habilitada a sair da Incubadora e que poderá continuar mantendo vínculo com a Incubadora na condição de associada;

X - *startups*: empreendimentos econômicos e solidários recém-nascidos e com grande potencial de crescimento (escalabilidade) e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado, preferencialmente com produto repetível;

XI - comunidade interna: compreende professores, técnicos administrativos e discentes da UFPI;

XII - comunidade externa: compreende demais pessoas físicas e jurídicas não contempladas no inciso X;

XIII - Empresa de Setores Tradicionais da Economia: empresa ligada aos setores tradicionais da economia, que detém tecnologia largamente difundida, que quer agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços por meio de um incremento em seu nível tecnológico, e que está comprometida com a absorção de novas tecnologias;

XIV - Empreendimentos de Economia Solidária: são as diversas formas concretas de manifestação da Economia Solidária, ou seja, grupos de pessoas que produzem e comercializam seus produtos com base nos princípios da Economia Solidária, entre os quais a autogestão e a sustentabilidade social, econômica e ambiental;

XV - Empresa de Base Social: empresa coletiva e/ou suprafamiliar (associação, cooperativa e similares) orientada para a promoção do empreendedorismo inclusivo e da economia solidária.

Art. 3º São diretrizes da Política de Incubação de Empresas da UFPI:

I - oportunizar a criação de incubadoras de empreendimentos no âmbito da UFPI;

II - estimular e apoiar o empreendedorismo no âmbito da UFPI como forma de fomentar a aplicação da ciência e da tecnologia;

III - aproximar a UFPI do ambiente social e produtivo, potencializando o desenvolvimento regional e nacional;

IV - apoiar as incubadoras de empreendimentos para incentivar o empreendedorismo e induzir a criação de novos modelos de negócios e promover transferência de tecnologia a partir das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas na UFPI;

V - assegurar a segurança jurídica necessária à gestão da política de inovação da UFPI, com o suporte da Fundação de Apoio da UFPI;

VI - promover a articulação para acesso ao crédito e a criação de condições para financiamento de empresas inovadoras de base científica e/ou tecnológica;

VII - fortalecer o ecossistema de inovação piauiense; e

VIII - incentivar a geração de emprego e renda.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º A Política de Incubação de Empresas da UFPI será conduzida por um Comitê Gestor vinculado à PROPESQI, constituído especificamente para examinar as propostas de novas incubadoras e os processos de conformidade das incubadoras em operação na UFPI, além de supervisionar e qualificar o funcionamento da Política de Incubação de Empresas da UFPI.

Art. 5º O Comitê Gestor será composto:

I - por 1 (um) membro representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI);

II - por 1 (um) membro representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC);

III - por 1 (um) membro representante indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI (CEPEX);

IV - por 1 (um) membro representante indicado pela Fundação de Apoio da UFPI; e

V - por 1 (um) membro representante do setor produtivo do Estado do Piauí, com comprovada experiência em atividades de empreendedorismo inovador e/ou projetos de inovação.

§ 1º Para cada representante do Comitê Gestor, será indicado um suplente, sendo ambos nomeados por meio de Ato da Reitoria, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 2º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O Comitê Gestor elegerá, na sua primeira reunião, o seu presidente, vice-presidente e o secretário.

§ 4º O presidente do Comitê Gestor terá como atribuições a convocação, a direção dos trabalhos nas reuniões e a representação perante os órgãos da UFPI; o vice-presidente substituirá o presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 5º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, ou pela maioria simples dos membros do Comitê Gestor, sempre por escrito, por meio de notificação eletrônica, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 6º A falta a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas pelo titular e/ou suplente resultará no desligamento do membro indicado, de acordo com o *caput* deste artigo, cabendo a PROPESQI encaminhar substituto.

§ 7º Nas reuniões do Comitê Gestor, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 8º Todas as reuniões serão obrigatoriamente registradas em ata.

§ 9º Para os servidores públicos lotados na UFPI, será designada uma carga horária de 2 (duas) horas semanais para realização dos trabalhos do Comitê Gestor.

§ 10. Os serviços prestados pelos membros do Comitê Gestor não serão remunerados, sendo considerados de caráter relevante.



Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

I - analisar as propostas de criação de novas incubadoras de empresas apresentadas por docentes ou servidores técnicos-administrativos dos Centros e Multicampia e das propostas de adequação às diretrizes estabelecidas nesta resolução por parte das incubadoras de empresas atualmente em operação, emitindo parecer pela sua aprovação ou recusa, e submetendo-o à apreciação pelo CEPEX;

II - solicitar ajustes nas propostas de criação ou adequação de incubadoras de empresas às normas legais vigentes;

III - acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas incubadoras e os resultados obtidos, por meio dos relatórios de atividades das incubadoras de empresas para apreciação e aprovação pelo CEPEX;

IV - deliberar sobre os editais propostos pelos Conselhos Deliberativos de cada incubadora de empresa, previamente à sua publicação;

V - angariar recursos e estabelecer parcerias visando ao melhor desenvolvimento de suas atividades, observadas as diretrizes constantes nesta Resolução;

VI - acompanhar a proposição de convênios e/ou termos de cooperação entre a UFPI e Terceiros com objetivo de oferecer apoio às incubadoras de empreendimentos;

VII - acompanhar a captação de recursos externos, credenciando as incubadoras para participação em editais públicos ou privados voltados, sobretudo, à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);

VIII - denunciar à Administração Superior da UFPI as irregularidades encontradas nas incubadoras e sugerir medidas saneadoras ou a sua extinção.

§ 1º Caso julgue necessário, o Comitê Gestor poderá solicitar parecer especializado de consultores *ad hoc* sobre as propostas de criação ou adequação de incubadoras.

§ 2º Das decisões do Comitê Gestor, caberá recurso à PROPESQI.

TÍTULO II

DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As incubadoras de empresas são ambientes interdisciplinares dotados de capacidade técnica, gerencial e de infraestrutura para amparar o empreendedor nascente, disponibilizando espaço apropriado e condições efetivas para abrigar ideias inovadoras e transformá-las em empresas, observadas as diretrizes constantes nesta Resolução.

§ 1º As atividades realizadas nas incubadoras serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de pesquisa e extensão da UFPI.

§ 2º Cada incubadora de empresas deverá ter um regimento interno, que regulamentará seu funcionamento.

Art. 8º As incubadoras de empresas podem ser classificadas como:

- I - incubadoras de empresas de base científica e tecnológica;
- II - incubadoras de empresas de setores tradicionais da economia;
- III - incubadoras de empresas de base social;
- IV - incubadoras de empreendimentos de economia solidária;
- V - incubadoras mistas, ou seja, que abrigam empresas de mais de um dos tipos acima descritos.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO, DA TRAMITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º As incubadoras de empresas da UFPI poderão ser propostas por servidor, docente ou técnico-administrativo, devendo, para tanto, atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - documento comprovando a disponibilização de infraestrutura física que assegure sua instalação e funcionamento, sem prejuízo à operacionalização das atividades da UFPI, mediante autorização de uso;

II - apresentação do projeto de criação; e

III - estudo de viabilidade do nome da incubadora junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com vistas à sua proteção como marca institucional.

Art. 10. O projeto de criação de uma incubadora de empresa na UFPI deve contemplar:

I - seu organograma, seguindo as normativas desta resolução e da legislação vigente;

II - descrição detalhada do espaço físico que será disponibilizado para ocupação pelas empresas residentes, com o Termo de Adesão e autorização de uso, concedido pela Administração Superior ou Diretor do Centro ou *Campus*, caso o espaço esteja vinculado administrativamente;

III - o plano estratégico, indicando:

a) os recursos humanos a serem empregados ou alocados;

b) as atividades que serão realizadas;

c) o plano de negócios com as condições financeiras de sustentabilidade;

d) a natureza dos processos e produtos, ciência e tecnologia, a serem transferidos e as respectivas titularidades da propriedade intelectual;

IV - os critérios de admissibilidade que deverão integrar o edital de seleção dos projetos de criação;

V - a proposta de regimento interno;

VI - fundação de apoio da UFPI credenciada para apoiar a execução do projeto de criação;

VII - as parcerias e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização, quando for o caso.

Art. 11. Cada incubadora pode desenvolver suas atividades em mais de um município, desde que previsto em seu projeto de criação.



§ 1º A existência de uma incubadora não impede a criação de outra, desde que seu projeto de criação indique claramente a necessidade e os motivos pelos quais a(s) incubadora(s) existente(s) não suporta(m) as demandas da incubadora solicitada.

§ 2º Uma incubadora já constituída pode solicitar a atualização de seu projeto de criação para prever a realização de atividades em outros municípios, respeitando-se as disposições desse Capítulo.

Art. 12. O projeto de criação de incubadoras de empresas será submetido pelo servidor proponente, via processo eletrônico, pelo módulo Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) à PROPESQI, que o enviará ao Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Comitê Gestor deverá emitir parecer sobre o projeto de criação de incubadoras e submetê-lo à apreciação da Administração Superior, a qual providenciará o encaminhamento ao CEPEX para aprovação ou rejeição da resolução de criação da incubadora.

Art. 13. Toda incubadora será acompanhada e fiscalizada periodicamente pelo Comitê Gestor e CEPEX por meio da análise e apreciação dos resultados obtidos, com base nos relatórios anuais a que se refere o inciso III do art. 6º.

Art. 14. Nos casos em que for constatado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, desvio de função ou não cumprimento desta resolução ou das instruções normativas, caberá ao Comitê Gestor solicitar à gerência executiva da Incubadora que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre as ocorrências identificadas, apresentando uma proposta de medidas corretivas em relação às irregularidades identificadas.

Art. 15. Concluindo o Comitê Gestor pela ocorrência de alguma das irregularidades previstas no art. 14, elaborará um parecer circunstanciado e o encaminhará, via processo eletrônico por ele instaurado, ao CEPEX para apreciação, ouvindo-se, oportunamente, a PROPESQI.

§ 1º Caso o CEPEX venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo Comitê Gestor, determinará a extinção da incubadora de empresas.

§ 2º Caso o CEPEX conclua pela possibilidade de readequação da incubadora de empresas às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que a incubadora de empresas tenha se readequado às diretrizes impostas, o CEPEX determinará a sua extinção.

Art. 16. Nas situações em que forem constatados indícios de irregularidades na condução da incubadora de empresas, o CEPEX determinará a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos, observando o disposto na Lei nº 8.112/1990.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS INCUBADORAS

Art. 17. As incubadoras de empresas têm a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Deliberativo;

II - Gerência Executiva.

§ 1º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Deliberativo e da Gerência Executiva não serão remunerados, sendo considerados de caráter relevante.

§ 2º A Gerência Executiva será exercida por profissionais com competências comprovadas em áreas gerenciais e tecnológicas nomeados pela PROPESQI com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 3º Para os servidores públicos lotados na UFPI, será designada carga horária de 2(duas) horas semanais dedicada aos trabalhos do conselho deliberativo e da gerência executiva.

§ 4º A participação do servidor docente e/ou técnico administrativo em atividades relacionadas às empresas incubadas não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o exercício funcional inerente aos respectivos cargos efetivos que ocupam nesta instituição.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 18. O conselho deliberativo é um órgão colegiado de decisão deliberativa, consultiva e fiscal.

Art. 19. O conselho deliberativo constitui-se pelos seguintes membros:

I - por 1 (um) gerente executivo;

II - por 1 (um) representante docente ou servidor técnico-administrativo do Centro ou *Campus* a qual a Incubadora está vinculada;

III – por 1 (um) representante das Empresas Incubadas;

IV - por 1 (um) membro representante indicado pela PROPESQI;

V - por 1 (um) membro representante indicado pela PREXC;

VI - por 1 (um) membro representante do setor produtivo do Estado do Piauí, com comprovada experiência em atividades de empreendedorismo inovador e/ou projetos de inovação.

§ 1º Os membros do conselho deliberativo, titulares e suplentes, serão nomeados pela PROPESQI.

§ 2º Os membros do conselho deliberativo, titulares e suplentes, terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O conselho deliberativo será presidido pelo gerente executivo e, na sua ausência, pelo gerente administrativo-financeiro.

§ 4º O conselho deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses ou, extraordinariamente, mediante convocação do gerente executivo ou pela maioria simples dos conselheiros, sempre por escrito, por meio de notificação eletrônica, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5º A verificação de quórum, presencial ou virtual, antecederá o início das reuniões e das deliberações, devendo ser realizada pelo gerente executivo, ou por requerimento de qualquer membro do órgão.

§ 6º A falta a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas pelo titular e/ou suplente resultará no desligamento do membro indicado de acordo com *caput* deste artigo, cabendo à PROPESQI encaminhar um substituto.

§ 7º O presidente do conselho deliberativo terá apenas o voto de qualidade.



§ 8º Todas as reuniões do conselho deliberativo serão obrigatoriamente registradas em ata.

Art. 20. São atribuições do conselho deliberativo:

I - propor políticas e instruções para o funcionamento da incubadora, em consonância com a Política de Inovação da UFPI e as determinações do Comitê Gestor, fixadas nesta Resolução;

II - deliberar sobre as propostas de planos e políticas anuais ou plurianuais da incubadora;

III - deliberar sobre o regimento interno, publicação de editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros, ouvido o Comitê Gestor a quem cabe dar suporte no desenvolvimento dessas atividades;

IV - avaliar os resultados dos processos de seleção das propostas apresentadas pelas empresas a serem admitidas na incubadora nos termos do edital de convocação de empreendedores;

V - avaliar o desempenho dos empreendimentos, com base nos relatórios apresentados pelas empresas incubadas;

VI- acompanhar a execução orçamentária e apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da incubadora após o parecer do Comitê Gestor;

VII- deliberar, em primeira instância, sobre recursos contra atos e decisões da gerência executiva;

VIII - deliberar sobre a constituição de parcerias entre a UFPI e instituições e organizações em favor da incubadora;

IX- fixar as taxas de utilização e os preços de serviços prestados pela incubadora e promover sua revisão, de acordo com a natureza do projeto apresentado;

X- deliberar sobre a destinação dos resultados líquidos financeiros provenientes das atividades da Incubadora, apurados ao final de cada exercício;

XI- deliberar sobre o desligamento de empresas incubadas;

XII - apreciar os casos omissos neste Regimento.

Seção II

Da Gerência Executiva

Art. 21. A Gerência Executiva de cada Incubadora será constituída, pelo Gerente Executivo, pelo Gerente Administrativo-financeiro e Gerente Técnico.

Art. 22. Compete ao Gerente Executivo:

I - executar e divulgar, no âmbito de sua competência, as políticas, os projetos e as decisões do conselho deliberativo da incubadora;

II - orientar e acompanhar a execução das atividades da Gerência Administrativa - Financeira e da Gerência Técnica, assegurando a qualidade dos serviços e informações;

III - coordenar e executar os processos relacionados às políticas de pré-incubação, incubação e empresa associada e outros que vierem a ser criadas, por meio de editais de chamada na UFPI, conforme diretrizes do conselho deliberativo;

IV - elaborar uma lista de especialistas (consultores *ad hoc*) que irão compor uma comissão de avaliação para analisar e selecionar os planos de negócios dos candidatos à Incubadora;

V - preparar e encaminhar ao Comitê Gestor os planos, as políticas, os projetos, os relatórios de atividades, a prestação de contas e as demais informações da Incubadora, para apreciação;

VI - sugerir e enviar ao conselho deliberativo mudanças no regimento interno da incubadora para apreciação;

VII - servir de agente articulador entre a incubadora, e o Comitê Gestor, o conselho deliberativo e as empresas vinculadas à UFPI, à comunidade e aos órgãos públicos e demais parceiros;

VIII - expedir normas administrativas e operacionais necessárias à gestão das atividades da Incubadora, em conformidade com o seu regimento interno;

IX - elaborar o relatório anual da incubadora para apreciação do conselho deliberativo, informando os potenciais geradores de propriedade intelectual;

X - coordenar os processos relacionados com a busca de fomento para as atividades da Incubadora;

XI - garantir o suporte gerencial, técnico e administrativo aos projetos pré-incubados e às empresas vinculadas à incubadora;

XII - coordenar a instalação e o desenvolvimento dos empreendimentos incubados;

XIII - coordenar as atividades de promoção da incubadora;

XIV - encaminhar à Fundação de Apoio da UFPI a proposição de convênios e/ou termos de cooperação entre a UFPI e terceiros que objetivem o apoio à incubadora;

XV - assinar, em nome da gerência executiva, juntamente com o representante legal da Fundação de Apoio da UFPI, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, aprovados pelo conselho deliberativo;

XVI - buscar, junto aos órgãos da UFPI, apoio para a execução dos projetos aprovados pelo conselho deliberativo;

XVII - supervisionar e controlar o trabalho da Incubadora e das empresas vinculadas, visando assegurar a realização da missão e dos objetivos da Incubadora, aprovados pelo conselho deliberativo;

XVIII - encaminhar ao conselho deliberativo parecer sobre os processos de desligamento de empresas incubadas.

Art. 23. Compete ao Gerente Administrativo-financeiro:

I - secretariar todas as atividades da incubadora;

II - garantir a execução das atividades administrativas e financeiras da incubadora, sob a supervisão da gerência executiva, assegurando a idoneidade e qualidade dos serviços e das informações;

III - executar, no âmbito de sua competência, as políticas e decisões definidas pela gerência executiva e pelo conselho deliberativo;

IV - manter sob sua guarda, controle e conservação, os materiais de consumo e de uso permanente pertencentes à incubadora, realizando o controle de patrimônio;

V - propor à gerência executiva da incubadora métodos e rotinas de trabalho, a fim de otimizar o processo administrativo-financeiro da incubadora;



VI - elaborar os relatórios financeiros e administrativos da incubadora para apreciação da gerência executiva;

VII - gerenciar os contratos dos empreendedores e das empresas com a incubadora, bem como o recebimento e instalação destes no ambiente da incubadora, interno ou externo;

VIII - coordenar e controlar os processos de requisição, aquisição e compra de bens e serviços, internos ou externos, autorizados pela gerência executiva da incubadora;

IX- controlar as rotinas relacionadas com os recursos humanos vinculados à Incubadora;

X - garantir o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários para prestação de serviços, em suporte às operações dos empreendedores e das empresas vinculadas, nas especificações e nos prazos previstos, de acordo com as necessidades;

XI- assegurar a abertura e encaminhamento dos processos administrativos da incubadora, conforme normas e resoluções da UFPI;

XII- praticar os demais atos necessários à gestão da incubadora, conforme orientações de sua Gerência Executiva.

Art. 24. Compete ao Gerente Técnico:

I - realizar reuniões com os empreendedores, supervisionar, orientar e atualizar os planos de negócios das empresas incubadas;

II - planejar a realização de eventos, cursos, consultorias e outras atividades inerentes ao atendimento das empresas incubadas;

III - elaborar propostas de sensibilização da comunidade local (Centro ou *Campus*) com objetivo de difundir o empreendedorismo e a inovação na comunidade e ampliar a quantidade e a qualidade das propostas apresentadas à gerência executiva;

IV - promover o lançamento oficial das empresas incubadas bem como dos seus produtos e serviços;

V - acompanhar e estimular a submissão dos pedidos de propriedade intelectual junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPI conforme resolução vigente;

VI - praticar os demais atos necessários à gestão da incubadora, conforme orientações de sua gerência executiva.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) deve assegurar os recursos materiais e humanos para a execução das atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais pela Gerência Executiva da Incubadora.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. O patrimônio da incubadora será constituído de bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber, que farão parte do acervo patrimonial da UFPI, a ele se incorporando desde o início.

Art. 26. Constituem rendas da incubadora:

I - os recursos provenientes da cessão de espaço e dos demais serviços prestados pela incubadora aos empreendimentos incubados;



II - as subvenções, dotações, contribuições, auxílios, direitos, créditos ou outras aquisições estipuladas em favor da incubadora pela União, estados, municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as doações recebidas, e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados, conforme legislação;

IV - taxas dos empreendimentos incubados;

V - rendimentos do patrimônio próprio;

VI - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da incubadora e com esta resolução e legislação vigente.

Art. 27. A gestão dos recursos mencionados no art. 26 será exercida preferencialmente pelo Gerente Administrativo-Financeiro da incubadora, observando-se os critérios e normas do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e da legislação federal correlata.

Art. 28. A gestão dos recursos financeiros da incubadora poderá ser administrada pela Fundação de Apoio da UFPI, devidamente credenciada à UFPI e deverá ser escriturada em contrato de modo que facilitem a verificação de sua procedência e destinação, em conta bancária pré-estabelecida pela Fundação de Apoio da UFPI, em benefício da incubadora.

Parágrafo único. A contratação da Fundação de Apoio da UFPI do que se trata este artigo, deverá estar em conformidade com a legislação vigente e passará pela avaliação e aprovação do Conselho Deliberativo da incubadora.

Art. 29. Os recursos financeiros da incubadora, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art. 30. A destinação dos resultados líquidos financeiros provenientes das atividades da incubadora, apurados ao final de cada exercício, será determinada pelo Conselho Deliberativo, sendo vedada a distribuição de dividendos de quaisquer espécies ou quaisquer parcelas de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros da incubadora deve ser realizada em investimentos garantidos, que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO, DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E EXTINÇÃO DA EMPRESA INCUBADA

Art. 31. Cada incubadora de empresas terá seu sistema de incubação específico, que inclui a definição do tipo de incubadora e da(s) forma(s) de incubação de empresas.

Art. 32. Em cada incubadora de empresas, o processo de incubação poderá conter as etapas de pré-incubação, incubação, graduação e pós-incubação, além da possibilidade de parcerias com empresas já graduadas e empresas associadas.

Art. 33. Os objetivos e prazos do sistema de incubação, os processos de seleção, de admissão, de monitoramento, de avaliação, de extinção, e de desligamento das empresas incubadas serão definidos nos regimentos internos de cada incubadora, cabendo ao Comitê Gestor contribuir para



simplificação e uniformização de tais instrumentos, respeitadas as particularidades e vocações de cada incubadora.

Art. 34. A formalização da participação das empresas no sistema de incubação será disciplinada por instrumento jurídico específico, que estabelecerá os direitos e deveres das partes.

Parágrafo único. Em todos os casos, a Procuradoria Federal junto à UFPI deverá realizar análise e aprovação prévia das chamadas públicas antes de sua publicação.

Art. 35. As *startups* que possuam em sua equipe alunos ou servidores ativos da UFPI que forem contempladas em editais externos com recursos financeiros aprovados poderão ser convidadas a serem incubadas pelas incubadoras de empresas da UFPI sem haver a obrigatoriedade de participação em Edital, mas que estejam em consonância com o regimento interno da incubadora.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 36. Eventuais questões referentes à proteção da propriedade intelectual obtida em virtude dos processos de pré-incubação, incubação ou pós-incubação, ou extensão tecnológica, como produtos, inovações técnicas, modelos, processos, patentes e/ou *know-how* tecnológico utilizados, entre outros direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção serão analisadas individualmente, levando em conta o grau de envolvimento ou contribuição para o aperfeiçoamento, observando-se a legislação vigente e as normas específicas da UFPI definidas em resolução.

Parágrafo único. A PROPESQI atuará na proteção administrativa quando houver potencial participação da UFPI, seja na titularidade ou no processo de concepção da inovação mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 37. Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual propriedade intelectual resultante de produto da empresa incubada ou empresa pré-incubada, deverão ser firmados termos de sigilo e confidencialidade com as pessoas partícipes do citado projeto, não podendo ser reproduzidas, divulgadas a terceiros ou utilizadas para fins distintos dos estipulados no termo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O programa de extensão cadastrado na PREXC como “Incubadora de Empresas do Agronegócio Piauiense - INEAGRO” e a “Incubadora de Negócios de Base Tecnológica da UFPI - INBATE”, vinculada à PROPESQI deverão adequar-se às disposições desta Resolução no prazo de 6 (seis) meses a partir da sua publicação.

Art. 39. Todas as atividades desenvolvidas pelas incubadoras de empresas da UFPI deverão ser executadas em conformidade às legislações vigentes, além desta Resolução e dos respectivos regimentos internos.

Art. 40. Todas as atividades desenvolvidas pelas empresas incubadas deverão ser executadas em conformidade com as normas internas da UFPI, normas municipais, estaduais e federais que disciplinam os exercícios das atividades empresariais e respectivas regulamentações profissionais.

Art. 41. A UFPI não será responsável solidária e nem subsidiária pelas atividades das empresas incubadas, ou pelas suas obrigações trabalhistas, de insumos, fiscais, de consumo, ambientais ou com terceiros.

Art. 42. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Administração Superior, mediante consulta à PROPESQI e ao Presidente do Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas e encaminhados para apreciação e deliberação no CEPEX.

Art. 43. A revisão da presente Resolução dar-se-á em qualquer tempo, sempre que necessário, visando a melhoria contínua.

Teresina, 29 de maio de 2025



NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora